



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUIÇÃO CIDADE DOS MENINOS

“MARIA IMACULADA”

📍 INSTITUIÇÃO CIDADE DOS MENINOS MARIA IMACULADA

Rua Batávia, 280 • Pq. Novo Oratório • Santo André • SP • Brasil
CEP 09260-020 | CNPJ 15.542.175/0001-06

☎ +55 11 4472-2146 • 📷 /cid.meninos
✉ adm@cidademeninos.org.br
🌐 www.cidademeninos.org.br

SUMÁRIO

Título I. Da Denominação, Sede, Duração, Finalidades e Filiais, 3

- Capítulo I. Da Denominação, 3
- Capítulo II. Da Sede e Inscrição de Contribuintes, 3
- Capítulo III. Da Duração, 3
- Capítulo IV. Das Finalidades, 4
- Capítulo V. Das Filiais, 5

Título II. Dos Associados, 5

- Capítulo I. Da Classificação dos Associados, 6
- Capítulo II. Dos Deveres dos Associados, 6
- Capítulo III. Dos Direitos dos Associados, 7
- Capítulo IV. Da Admissão dos Associados, 8
- Capítulo V. Da Suspensão, Demissão e Exclusão Dos Associados, 9

Título III. Do Voluntariado, 11

Título IV. Organização e Governo, 11

- Capítulo I. Da Assembleia Geral, 12
- Capítulo II. Da Diretoria Executiva, 14

- Seção I. Do Presidente, 17
- Seção II. Do Vice-Presidente, 18
- Seção III. Do Primeiro Secretário, 18
- Seção IV. Do Segundo Secretário, 18
- Seção V. Do Primeiro Tesoureiro, 19
- Seção VI. Do Segundo Tesoureiro, 19

Capítulo III. Do Conselho Fiscal, 20

Título VI. Do Patrimônio, 21

Capítulo I. Das Fontes de Recursos, 22

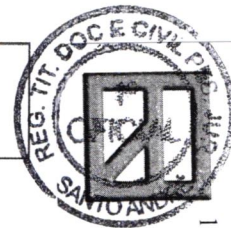
- Título VI. Do Exercício Financeiro Fiscal e Do Orçamento, 23
- Título VII. Da Dissolução ou Extinção Da Instituição, 24
- Título VIII. Das Disposições sobre Compliance, 24
- Título IX. Disposições Gerais. 25



ESTATUTO SOCIAL

Título I

Da Denominação, Sede, Duração, Finalidades e Filiais



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 65912
Data: 16/12/2025

Capítulo I Da Denominação

Artigo 1º – A **INSTITUIÇÃO CIDADE DOS MENINOS MARIA IMACULADA**, também denominada (“**CIDADE DOS MENINOS**”), é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter beneficente, com atuação preponderante na educação e secundariamente na assistência social.

Capítulo II Da Sede e Inscrição de Contribuintes

Artigo 2º – A **CIDADE DOS MENINOS** tem sede e foro na Rua Batávia, 280 – Parque Novo Oratório – Santo André/SP, CEP 09260 020. É devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) junto à Receita Federal do Brasil – RFB, sob o nº 15.542.175/0001-06.

Capítulo III Da Duração

Artigo 3º – A **CIDADE DOS MENINOS** terá prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto, pela legislação brasileira, pelo regimento interno, e demais normas internas.

Capítulo IV Das Finalidades

Artigo 4º – A **CIDADE DOS MENINOS** tem por finalidade, de forma preponderante, oferecer e desenvolver a educação básica, notadamente a infantil, podendo também promover a educação:

- I. profissionalizante, visando a integração ao mundo do trabalho;

- II. por meio do ensino religioso, moral e cívico, em prol do pleno exercício da cidadania e inclusão social;
- III. Promover cursos de forma continuada por meio de cursos e eventos educativos livres.

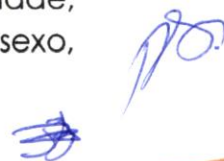
Artigo 5º – A **CIDADE DOS MENINOS** também possui como finalidade a atuação na assistência social, primando pela defesa e garantia de direitos socioassistenciais, mormente com a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais, mediante o desenvolvimento de programas assistenciais gratuitos, continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento ou assessoramento, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e orçamentários, que visem:



- I. Atendimento a crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, por meio de programas socioeducativos;
- II. Prestação de assistência social às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, mormente com a promoção da garantia de efetivação dos direitos fundamentais básicos;
- III. Criação de oportunidades para o desenvolvimento de aptidões profissionais, qualificação, requalificação, visando à inserção e reinserção no mercado de trabalho;
- IV. Atendimento a pessoas idosas, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando uma melhor qualidade de vida;
- V. Atendimento por meio de reabilitações e terapias.

Artigo 6º – Para consecução das finalidades previstas nos artigos 4º e 5º, a **CIDADE DOS MENINOS** poderá celebrar parcerias públicas e privadas, notadamente com entidades reconhecidas como beneficentes, por meio de instrumentos jurídicos próprios, tais como: contratos ou convênios, termos de fomento ou colaboração, acordos de cooperação e outros.

Artigo 7º - A **CIDADE DOS MENINOS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, de eficiência, não distinguindo raça, sexo, nacionalidade, classe social, credo e opção política.



Capítulo V Das Filiais

Artigo 8º – Por filial entende-se a unidade administrativa e/ou de serviço, instituída por deliberação da Assembleia Geral para auxiliar no exercício de atividades, fins e meios, da **CIDADE DOS MENINOS**.



Título II Dos Associados

Artigo 9º – O quadro associativo da **CIDADE DOS MENINOS** é composto por pessoas que comunguem com os seus propósitos sociais, em número ilimitado que, manifestando interesse na causa, são admitidas como associados nos termos dos artigos 15 e 16 deste Estatuto.

§ único: A qualidade de associado é intransmissível, ante seu caráter personalíssimo.

Capítulo I Da Classificação Dos Associados

Artigo 10 – Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** todos aqueles que assinaram a ata de fundação da **CIDADE DOS MENINOS**;
- II. **Associados Mantenedores:** pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes e domiciliadas no Brasil ou no exterior que contribuírem financeiramente ou com serviços para a consecução dos objetivos sociais da **CIDADE DOS MENINOS**;
- III. **Associados Efetivos:** pessoas incorporadas à Associação com a aprovação da Assembleia Geral, mediante indicação de associados fundadores ou efetivos.

Associados Colaboradores: pessoas que, identificadas com as finalidades da Associação, solicitarem adesão e se comprometam

com as normas de funcionamento, forem aprovados pela Assembleia Geral.

Capítulo II Dos Deveres Dos Associados

Artigo 11 – São deveres dos Associados da **CIDADE DOS MENINOS**:

- a) Observar fielmente as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, demais normas internas, deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes e legislações que regulamentam a atividade da **CIDADE DOS MENINOS**;
- b) Colaborar com os fins da **CIDADE DOS MENINOS**;
- c) Cumprir com suas obrigações sociais;
- d) Manter o sigilo e a ética em todos os assuntos relacionados com a **CIDADE DOS MENINOS**;
- e) Manter conduta compatível com os objetivos sociais da **CIDADE DOS MENINOS**;
- f) Zelar para que os bens sociais e materiais estejam sempre a serviço dos objetivos da **CIDADE DOS MENINOS**;
- g) Exercer as funções que lhe forem confiadas, principalmente na Diretoria Executiva, salvo nos casos de impedimentos plenamente justificados;
- h) Portar-se de modo ético em todas as atividades, respeitando os valores culturais, religiosos e ideológicos de seus pares e de todas as pessoas que solicitarem seus préstimos.



Capítulo III Dos Direitos Dos Associados

Artigo 12 – São direitos dos Associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais:

- a) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz, podendo discutir, debater, defender direitos da **CIDADE DOS MENINOS**;



- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as condições e exceções previstas no presente Estatuto Social
- c) Apresentar propostas em prol ao melhor desenvolvimento da missão da **CIDADE DOS MENINOS**;
- d) Exercer os cargos e/ou integrar eventuais comissões de trabalho criadas pela Diretoria Executiva para atender aos fins da **CIDADE DOS MENINOS**;
- e) Solicitar sua retirada dos quadros sociais da **CIDADE DOS MENINOS**, mediante pedido formal por escrito dirigido à Diretoria Executiva, que promoverá o seu imediato desligamento e apresentará o pedido para simples ciência da Assembleia Geral;
- f) Convocar a Assembleia Geral, desde que tal convocação seja subscrita ao menos por 1/5 (um quinto) dos associados;
- g) Participar, dentro de sua finalidade social, de negócios que tenham relações desenvolvidas pela **CIDADE DOS MENINOS**;
- h) Retirar-se da **CIDADE DOS MENINOS**, a qualquer tempo, mediante aviso dirigido à Diretoria Executiva, com 60 (sessenta) dias de antecedência.



§ Único – Os associados beneméritos, os mantenedores e colaboradores não terão direito a voto, e nem poderão ser votados.

Artigo 13 – Os associados não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre os bens da **CIDADE DOS MENINOS**, nada podendo exigir quando dela se retiram.

Artigo 14 – Os associados não respondem sequer, subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da **CIDADE DOS MENINOS**, a não ser por omissão culposa e/ou dolo, que implique em dano, ou na hipótese de agir com excesso de mandato.

Capítulo IV Da Admissão os Associados

Artigo 15 – Para admissão dos associados, o candidato deverá:

- a) Ser integrante da organização religiosa, formada por frades franciscanos que idealizaram a CIDADE DOS MENINOS, ora denominada SOMIFRAMECO – Associação Missionária dos Franciscanos Menores Conventuais;
- b) Possuir idoneidade ilibada;
- c) Possuir ao menos 21 (vinte e um) anos de idade;
- d) Requerer sua inscrição diretamente à Diretoria, por meio de formulário próprio;
- e) Comungar com os propósitos sociais e educacionais da Instituição;
- f) Aguardar a homologação de sua admissão pela Assembleia Geral Extraordinária, com a consequente assinatura no livro ou fichas próprias.
- g) Concordar com os fins e propósitos da **CIDADE DOS MENINOS**, bem como com o presente Estatuto e todas as regras de conduta estabelecidas pela Diretoria;
- h) Assumir o compromisso de honrar com os "deveres dos associados" especialmente previstos no artigo 11, acima;
- i) Manifestar o interesse em contribuir com seu trabalho no desenvolvimento dos objetivos sociais da **CIDADE DOS MENINOS** e de prestar colaboração ética, moral e material;




Artigo 16 – A formalização da admissão se processará mediante a inscrição no "Livro de Associados", devidamente registrado junto à serventia notarial e mediante a assinatura ao "Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário", nos estreitos limites da Lei nº 9.608/1988.

Capítulo V

Da Suspensão, Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 17 – Os Associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração cometida: (a) advertência; (b) suspensão; e (c) exclusão.

Artigo 18 – Constituem motivos de suspensão do exercício de todos os direitos e de função ou de exclusão o associado, que:



- a) Cometer infração ao Estatuto, ao Regimento Interno e às decisões dos órgãos colegiados e da Diretoria da **CIDADE DOS MENINOS**;
- b) Possuir condenação judicial por crime doloso de qualquer ordem, ainda que a sentença não tenha sido transitada em julgado;
- c) Utilizar do nome da **CIDADE DOS MENINOS** em atos ou negócios jurídicos que envolvam seu nome, tais como: avais, promoção pessoal ou institucional, endosso e outros de qualquer gênero e forma.
- d) Praticar atos contrários aos interesses da **CIDADE DOS MENINOS**, que a prejudiquem por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral e os bons costumes;
- e) Abandonar cargo ou função a que fora nomeado pela Assembleia Geral ou Diretoria, sem motivo justificado;
- f) Denegrir a **CIDADE DOS MENINOS**, membros da Diretoria ou associados em geral, por qualquer meio e/ou forma;
- g) A ausência injustificada para os atos e atividades da **CIDADE DOS MENINOS** por mais de 6 (seis) meses consecutivos, presumindo-se o desinteresse do associado em continuar colaborando com a Instituição.



§ 1º - Havendo justa causa, competirá à Diretoria Executiva efetuar a exclusão do associado, obedecido ao disposto neste Estatuto.

§ 2º - Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão do associado, caberá recurso, o qual deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, quando decidirão sobre a exclusão ou não do associado, cuja deliberação irrecorrível será fundamentada pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral.

§ 4º - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria Executiva, salvo as cometidas por qualquer membro de tal colegiado. Neste caso, as penas serão impostas pela Assembleia Geral.

§ 5º - Para a pena de suspensão de associados imposta pela Diretoria Executiva, caberá recurso voluntário sem efeito suspensivo à Assembleia

INSTITUIÇÃO CIDADE DOS MENINOS MARIA IMACULADA

Rua Batávia, 280 • Pq. Novo Oratório • Santo André • SP • Brasil
CEP 09260-020 | CNPJ 15.542.175/0001-06

+55 11 4472-2146 • @ f /cid.meninos
adm@cidademeninos.org.br
www.cidademeninos.org.br

Geral no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão, a qual também será irrecorrível.

Artigo 19 – O associado excluído da **CIDADE DOS MENINOS**, por qualquer que seja o motivo ou retirando-se do rol de associados, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados, ante a natureza voluntária e altruísta.

Título III Do Voluntariado

Artigo 20 – Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços à **CIDADE DOS MENINOS** no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Artigo 21 – A **CIDADE DOS MENINOS** pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 22 – A **CIDADE DOS MENINOS** estimula o trabalho voluntário como instrumento de seu processo de educação, inserção social e de formação da cidadania de seus assistidos e destinatários.

Artigo 23 – O trabalho voluntário pode ser disciplinado por Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas, devendo o voluntário firmar "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado" na forma da lei nº 9.608/1988.

Título IV Organização e Governo

Artigo 24 – A **CIDADE DOS MENINOS** é governada pela Assembleia Geral, administrada pela Diretoria Executiva e controlada pelo Conselho Fiscal.

§ Único: As integrantes dos órgãos de administração da **CIDADE DOS MENINOS**, inclusive os membros da Diretoria Executiva, exercem seus cargos de forma voluntária, sem qualquer tipo de remuneração.



vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Capítulo I Da Assembleia Geral

Artigo 25 – A Assembleia Geral é soberana e é o órgão máximo de administração da **CIDADE DOS MENINOS**, cabendo-lhe deliberar, livremente, sobre os interesses sociais da Instituição, nos limites deste Estatuto.

Artigo 26 – A Assembleia Geral é constituída pelos membros da Diretoria Executiva e pelos demais associados. Ela será convocada e presidida pelo Presidente ou por seu representante legal.

Artigo 27 – A Assembleia Geral reúne-se na sede da **CIDADE DOS MENINOS** ou em qualquer outro local designado pela Diretoria:

- a) Ordinariamente: duas vezes ao ano;
- b) **Extraordinariamente:** sempre que for convocada pelo Presidente, em caso de impedimento deste, por seu substituto legal, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados que estejam regulares com as obrigações sociais.

§ 1º - Os associados são convocados para as Assembleias, de acordo com o assunto específico e as devidas competências, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através de correspondência simples, por e-mail e por qualquer outro processo tecnológico de comunicação seguro que estiver à disposição.

§ 2º - Em caso de urgência e relevância, o Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido neste Estatuto.

Artigo 28 – A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação, para os assuntos em geral, com o mínimo de dois terços (2/3) de seus membros de direito e, em segunda e última



convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria dos associados presentes.

Artigo 29 – Para a destituição da Diretoria Executiva, admissão ou exclusão de associados, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) em segunda convocação.

§ 1º - A Assembleia Geral, para fins de alterar o Estatuto, se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com o mínimo de dois terços (2/3) do número de Associados, e em segunda e última convocação, meia hora após, com o mínimo de um terço (1/3) do número de Associados, deliberando pela maioria qualificada de dois terços (2/3) dos presentes.

§ 2º - É necessária a presença de dois terços (2/3) dos associados para instalar e deliberar, em Assembleia Geral convocada especialmente para dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO**, quando não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

§ 3º - Fica assegurado ao Presidente e, em sua ausência ou impedimento, ao seu substituto legal o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Artigo 30 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) Eleger e/ou aclamar e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, bem como promover o processo de destituição;
- c) Alterar ou reformar, em parte ou totalmente o presente Estatuto;
- d) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da **CIDADE DOS MENINOS**;
- e) Autorizar a Diretoria Executiva a comprar, vender, doar, bem como gravar quaisquer ônus reais dos bens imóveis da **CIDADE DOS MENINOS**;
- f) Aprovar no 1º quadrimestre de cada ano, o relatório anual de atividades e prestação de contas apresentada nas demonstrações contábeis, bem como, o balanço patrimonial,



INSTITUIÇÃO CIDADE DOS MENINOS MARIA IMACULADA

Rua Batávia, 280 • Pq. Novo Oratório • Santo André • SP • Brasil
CEP 09260-020 | CNPJ 15.542.175/0001-06

+55 11 4472-2146 • [f/cid.meninos](https://www.facebook.com/cid.meninos)
adm@cidademeninos.org.br
www.cidademeninos.org.br

mediante aprovação do Conselho Fiscal; ambos do exercício anterior, a ser apresentado pela Diretoria Executiva;

- g) Aprovar as Atas da Assembleia Geral;
- h) Aprovar no 3º quadrimestre de cada ano, o programa de atividades e o orçamento anual, para o exercício seguinte;
- i) Aprovar a incorporação de eventual Resultado Operacional ao exercício em curso;
- j) Aprovar a criação ou extinção de Filiais;
- k) Deliberar sobre outros assuntos de interesse social e geral da **CIDADE DOS MENINOS**.

§ 1º - Para as deliberações da Assembleia será adotado o critério de maioria simples, à exceção das matérias expressamente previstas neste Estatuto que exigem quórum especial.

§ 2º - As atas das Assembleias Gerais serão assinadas pelo Primeiro Secretário e pelo Presidente e registradas nos órgãos competentes. Caso se trate de Ata de alteração do Estatuto, esta será assinada pelo presidente e por advogado.

Artigo 31 - As Assembleias Gerais poderão, a critério do Presidente, ser designadas e realizadas por meio digital, mediante a prévia e válida convocação com a indicação do meio e forma.

Capítulo II Da Diretoria Executiva



Artigo 32 – A Diretoria Executiva é composta por:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro.

§ Único: Todos os membros da Diretoria Executiva são Frades integrantes da SOMIFRAMECO – Associação Missionária dos Franciscanos Menores Conventuais.

Artigo 33 – A Assembleia Geral elege a Diretoria Executiva e lhe dá posse para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para mais 1 (um) mandato.

Artigo 34 – A Diretoria exerce seu mandato até a posse dos novos eleitos, mesmo que vencido o seu prazo, pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 35 – Em caso de vacância do cargo de Diretor durante o seu mandato, o mesmo será substituído por outro associado indicado para este cargo pelo Diretor Presidente "ad referendum" da próxima Assembleia Geral Ordinária a ser realizada, quando a vacância não exceder o prazo máximo de doze (12) meses.

Artigo 36 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir e administrar a **CIDADE DOS MENINOS**;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- d) Elaborar o relatório de atividades e a prestação de contas do mandato;
- e) Programar e fazer executar as atividades necessárias ao cumprimento das finalidades da **CIDADE DOS MENINOS**;
- f) Elaborar e aprovar o Orçamento Financeiro anual e submetê-lo ao referendo da Assembleia Geral;
- g) Entrosar-se com órgãos e instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, firmando contratos, convênios e acordos;
- h) Contratar e demitir funcionários, bem como serviços de terceiros em geral, fixando-lhes vencimentos;
- i) Supervisionar a administração dos ativos da **CIDADE DOS MENINOS**, promovendo a conveniente aplicação dos seus recursos;
- j) Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 37 – A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Presidente, quantas vezes forem necessárias e deliberará por maioria, lavrando-se atas dos seus trabalhos.



§ 1º - Para as deliberações da Diretoria Executiva será adotado o critério de maioria simples, à exceção das matérias expressamente previstas neste Estatuto que exigem quórum especial.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá criar sistemas de reunião por teleconferência, por internet, ou por qualquer outro processo tecnológico seguro que estiver à disposição da **CIDADE DOS MENINOS**.

Artigo 38 – A demissão voluntária de membro da Diretoria Executiva será feita mediante ofício dirigido ao Presidente.

Artigo 39 – Perderá o mandato, o membro da Diretoria Executiva que incorrer na violação dos "deveres dos associados" e, especialmente:

- a) Realizar a malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Abandono de cargo, assim considerado: a ausência não justificada para a prestação de serviços que for nomeada; ausentar-se em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da Instituição;
- c) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Instituição;
- d) Conduta duvidosa que possa macular os direitos da **CIDADE DOS MENINOS**.

§ Único: A Assembleia Geral convocada, sob a forma prevista neste Estatuto, quando deliberar sobre destituição de Diretoria Executiva deverá ser convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Seção I Do Presidente

Artigo 40 – Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Convocar e presidir a Assembleia Geral, bem como as reuniões da Diretoria;
- c) Promulgar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;



- d) Representar a **CIDADE DOS MENINOS**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros;
- e) Nomear e exonerar a qualquer tempo os membros das Diretorias dos estabelecimentos mantidos;
- f) Gerir a administração ordinária da **CIDADE DOS MENINOS**;
- g) Admitir e demitir serviços de terceiros, até o limite de cem mil dólares;
- h) Conferir, por simples delegação particular, a qualquer associado da **CIDADE DOS MENINOS**, e/ ou funcionário, o poder de representá-lo legalmente em determinados e especificados casos de sua competência, que deverão constar em procuração;
- i) Contratar profissionais técnicos para patrocinar os interesses da **CIDADE DOS MENINOS**, e ainda, sob mandato, para administrar os bens desta, ajustando honorários respectivos;
- j) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da **CIDADE DOS MENINOS**;
- k) Receber, em nome da **CIDADE DOS MENINOS**, por si ou seus procuradores devidamente constituídos, doações de pessoas físicas ou jurídicas, bem como verbas de entidades públicas, nacionais e internacionais, mediante criteriosa análise da origem do recurso, quando o valor seja expressivo.
- l) Firmar, por si ou seus procuradores, convênios, termos de fomento ou colaboração, acordos de cooperação ou outros compromissos entre a **CIDADE DOS MENINOS** e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- m) Exercer o voto de desempate.

Seção II Do Vice-Presidente

Artigo 41 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituí-lo em casos de vacância ou eventuais impedimentos;
- c) Desempenhar os encargos que lhe forem cometidos pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.



§ **Único:** Em caso de morte ou renúncia do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente que convocará uma Assembleia Geral Extraordinária Eletiva no prazo máximo de três (3) meses.

Seção III Do Primeiro Secretário



Artigo 42 – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, bem como redigir as respectivas atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da **CIDADE DOS MENINOS**;
- c) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Seção IV Do Segundo Secretário

Artigo 43 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir provisoriamente o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Seção V Do Primeiro Tesoureiro

Artigo 44 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- d) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, exercendo assim a superintendência geral dos serviços de tesouraria;
- e) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- f) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- g) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- h) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;



- i) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- j) Manter todo o numerário da **CIDADE DOS MENINOS** em instituições financeiras reconhecidas pelo mercado, como de alto conceito de crédito, podendo receber e dar quitação, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e sacar títulos, juntamente com o Presidente.

Seção VI Do Segundo Tesoureiro

Artigo 45 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir provisoriamente o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



Capítulo III Do Conselho Fiscal

Artigo 46 – O Conselho fiscal será o órgão de fiscalização da **CIDADE DOS MENINOS**, sendo constituído por três (3) associados, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, necessariamente Frades integrantes da SOMIFRAMECO - Associação Missionária dos Franciscanos Menores para cumprir mandato de quatro (4) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou do Presidente da **CIDADE DOS MENINOS**, podendo ocorrer de forma digital.

§ 2º - Em caso de vacância, será convocada Assembleia Geral para eleição do novo conselheiro, que cumprirá o mandato em curso.

Artigo 47 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da **CIDADE DOS MENINOS** e de suas Filiais;

- b) Examinar o Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e outros demonstrativos financeiros que julgar necessários, emitindo parecer;
- c) Opinar, sempre que solicitado, sobre aquisições, alienações de bens patrimoniais, por parte da **CIDADE DOS MENINOS**, podendo inclusive recorrer a pareceres técnicos acerca de tais operações.

§ **Único:** Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar por técnicos e profissionais qualificados.

Artigo 48 – A demissão voluntária de membro do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva será feita mediante ofício dirigido ao Presidente.

Artigo 49 – O Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria Executiva uma auditoria externa às expensas da **CIDADE DOS MENINOS**.

Título V
Do Patrimônio



Artigo 50 – O patrimônio da **CIDADE DOS MENINOS**, inclusive oriundos de suas filiais, será sempre constituído de:

- I. Dotação inicial ou superveniente;
- II. Bens corpóreos e/ou incorpóreos adquiridos e/ou que lhes sejam doados visando a consecução de seus fins;
- III. Superávit de suas atividades operacionais incorporadas ao Patrimônio Social, mediante deliberação assemblear;
- IV. Eventuais recursos públicos destinados a investimentos patrimoniais que visem aplicar nos fins sociais de interesse;

Artigo 51 – A **CIDADE DOS MENINOS** sempre aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 52– A **CIDADE DOS MENINOS** não possui finalidade lucrativa e não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes

operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ Único: O eventual *superávit* da **CIDADE DOS MENINOS** será integralmente aplicado na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Capítulo I Das Fontes de Recursos

Artigo 53 – Constituem fontes de recursos da **CIDADE DOS MENINOS**:

a) Recursos Próprios:

- I. Rendimentos derivados de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- II. Receitas financeiras de qualquer ordem, mormente aquelas derivadas de investimentos no mercado de capitais visando monetizar o patrimônio para atender aos fins sociais;
- III. Receita de direitos autorais de mais diversa natureza;
- IV. Outros de similares naturezas.



b) Recursos Privados:

- I. Contribuições de associados;
- II. Doações de qualquer ordem;
- III. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IV. Usufruto que lhe forem conferidos;
- V. Recursos de patrocínios;
- VI. Outros de similares naturezas.

c) Recursos Públicos:

- I. Derivados da União, Estado, Município ou autarquias, através de instrumentos, tais como: convênios, contratos de repasse, termos de fomento ou colaboração, acordos de cooperação e outros de similares naturezas;

- II. Incentivos fiscais e usufruto de isenções/imunidades tributárias.

d) Programas de Geração de Renda:

- I. Receitas de prestação de serviços de educação;
- II. Prestação de serviços diversos;
- III. Receitas derivadas da licença, produção ou comercialização de produtos, de forma direta ou indireta;
- IV. Participação em negócios geradores de renda que visem o fomento à missão da **CIDADE DOS MENINOS**, em especial aqueles relacionados com empreendimentos imobiliários e/ou comerciais, desde que os seus frutos sejam revertidos para os seus fins;
- V. Parcerias onerosas que possam traduzir recursos para o desenvolvimento da **CIDADE DOS MENINOS**;
- VI. Congressos, simpósios, seminários, cursos e outros eventos em geral, inclusive sorteios, guardados o cumprimento das obrigações acessórias;
- VII. Outros de similares naturezas.

§ Único - Os recursos econômico-financeiros previstos neste artigo anterior são integralmente aplicados na consecução das finalidades institucionais da **CIDADE DOS MENINOS**, dentro do território nacional.



Título VI

Do Exercício Financeiro Fiscal e Do Orçamento

Artigo 54 – O Exercício financeiro da **CIDADE DOS MENINOS** coincidirá com o ano civil, ou seja, iniciar-se-á sempre no dia 1º de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 55 – A prestação de contas do exercício findo, bem como a apresentação do orçamento do exercício seguinte, será promovida pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno da **CIDADE DOS MENINOS**.

Artigo 56 – A Assembleia Geral decidirá sobre a aplicação dos resultados líquidos provenientes das atividades em cada exercício.

Artigo 57 – A **CIDADE DOS MENINOS** sempre manterá a escrituração de suas receitas e despesas, dentro das normas e dos princípios gerais de contabilidade, ora emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Título VII

Da Dissolução ou Extinção Da Instituição

Artigo 58 – A **CIDADE DOS MENINOS** somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim, quando não mais cumprir suas finalidades estatutárias, obedecendo ao quórum destinado para este fim.

Artigo 59 – Em caso de dissolução ou extinção da **CIDADE DOS MENINOS**, pagos todos os compromissos, o eventual patrimônio remanescente será destinado à outra entidade social reconhecida pelo Estado, como beneficente (“CEBAS”), cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **CIDADE DOS MENINOS**, ou, em sua falta, a alguma entidade pública educacional.


Título VIII

Das Disposições Sobre Compliance

Artigo 60 - A **CIDADE DOS MENINOS** adotará de forma perene uma política de compliance em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Anticorrupção, comprometendo-se a prevenir, detectar e remediar condutas que possam configurar atos lesivos contra a instituição e a administração pública.

§ **Único** Todas as disposições de compliance aplicam-se a todos os associados, dirigentes e demais agentes da **CIDADE DOS MENINOS**, independentemente de sua posição.

Artigo 61 - A política de compliance será internamente divulgada, proporcionando conhecimento a todos os membros da instituição, e será revisada periodicamente pela Diretoria, para assegurar sua eficácia diante das mudanças legislativas e operacionais.



Artigo 62 - Os diretores e membros associados têm a responsabilidade de promover a cultura de compliance, assegurando que todas as políticas e procedimentos sejam compreendidos e seguidos em todos os níveis da organização, sempre em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 63 - A **CIDADE DOS MENINOS** instituirá um canal de denúncias confidencial e acessível a todos os colaboradores, membros associados e demais partes interessadas, em conformidade com as diretrizes da Lei Anticorrupção, para relatar violações ou suspeitas de violações das políticas de compliance. A entidade garantirá que não haverá retaliação contra aqueles que denunciarem de boa-fé violações às práticas éticas e de conformidade, em respeito às disposições legais.

Artigo 64 - O não cumprimento das políticas de compliance sujeitará os infratores a medidas disciplinares, que podem incluir advertências, suspensões, desligamento e, quando cabível, medidas legais, conforme previsto na Lei Anticorrupção.

Título IX

Disposições Gerais

Artigo 65 - É vedada à **CIDADE DOS MENINOS** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 66 - A **CIDADE DOS MENINOS** envidará esforços para aplicar, em suas atividades, as melhores práticas ambientais, sociais e de governança (ASG), visando atender aos princípios da Organização das Nações Unidas e à toda legislação pertinente relacionada ao assunto.

Artigo 67 - A **CIDADE DOS MENINOS** observará e aplicará, no que couber, além das normas contidas na Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), em respeito à privacidade e à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, e se empenhará na implementação de mecanismos voltados à manutenção do sigilo de dados pessoais especialmente de natureza sensível e à sua anonimização, a fim de mitigar eventuais riscos de compartilhamento de informações confidenciais contida em suas bases de dados.



Artigo 68 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

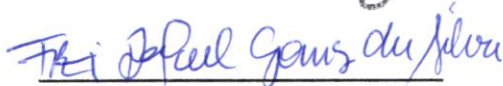
Artigo 69 – Fica eleito o Foro Central da Cidade de Santo André/SP para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a **CIDADE DOS MENINOS**.

Artigo 70 – O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Santo André, 08 de dezembro de 2025.



1º TABELIÃO



Frei Rafael Gomes da Silva
Presidente




1º TABELIÃO



Frei Josemar Bertes Machado
1º Secretário

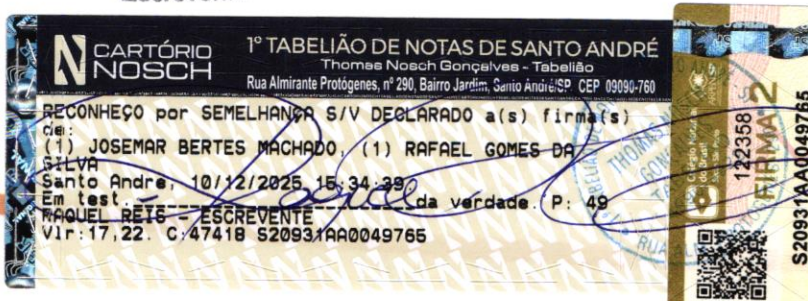
Documento assinado digitalmente

 **MARCOS BIASIOLI**
Data: 09/12/2025 11:31:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS BIASIOLI
Advogado - OAB/SP 94.180



Raquel Reis
Escritora



INSTITUIÇÃO CIDADE DOS MENINOS MARIA IMACULADA

Rua Batávia, 280 • Pq. Novo Oratório • Santo André • SP • Brasil
CEP 09260-020 | CNPJ 15.542.175/0001-06

+55 11 4472-2146 • [f](https://www.facebook.com/cid.meninos) /cid.meninos
adm@cidademeninos.org.br
www.cidademeninos.org.br



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob numero **65912** em **11/12/2025**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **INSTITUIÇÃO CIDADE DOS MENINOS MARIA IMACULADA**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: **AV.10 REG.36.708-ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTÁ-
TUTO SOCIAL (LEI COMPLEMENTAR Nº187/2021).**

Santo Andre, 16 de Dezembro de 2025.

Inez Aparecida Murari

INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada

Microfilme.....:	R\$	7,98
Páginas Adicionais....:	R\$	150,36
Vias Excedentes.....:	R\$	7,98
Emolumentos.....:	R\$	115,69
SubTotal.....:	R\$	282,01
Ao Estado.....:	R\$	80,05
I.P.E.S.P.....:	R\$	54,79
Sinoreg.....:	R\$	14,91
Tribunal de Justiça...:	R\$	19,33
Ministério Público....:	R\$	13,45
Ao Município.....:	R\$	5,57
Custas Adicionais....:	R\$	0,00
Total.....:	R\$	470,11
Depósito.....:	R\$	0,00
RECEBER.....	R\$	470,11



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJZE000049970ZE25Y

Recepção : **65912**

Emolumentos do Estado e contribuição de aposentadoria recolhidos pela guia nº 236

Recebi a importância acima. Data.: 16/12/2025.

Caixa: _____

1ª. Via